

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº: 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades das recuperandas outubro de 2023, bem com apresentar o trigésimo relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório da AJ (fls. 104.995/105.284), expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 104.944/104.946** – Objeção ao PRJ de Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., protocolada em 25/10/23 por ADRIANA FARIA DE SOUZA e OUTROS
2. **Fl. 104.947** – Certidão cartorária indicando a reiteração dos ofícios de fls. 98.316 e 98.833, em razão da ausência de respostas.
3. **Fl. 104.949** – Expedição de ofício à Caixa Econômica Federal conforme item 7.3 da decisão de fls. 97.843.97.846.
4. **Fl. 104.950** – Certidão cartorária atestando resposta ao ofício de fl. 98.833.

5. **Fl. 104.951** – Remessa.
6. **Fls. 104.953/104.960** – Objeção aos PRJs de Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Quartz Serviços Gerais Ltda. e Quality Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial, protocoladas em 06/11/23 por ELIAS CUNHA DA SILVA JÚNIOR e OUTROS.
7. **Fl. 104.961** – Manifestação das recuperandas reiterando a petição de fl. 103.457.
8. **Fls. 104.962/104.970** – Petição de EDSON GUERRA DE OLIVEIRA requerendo o cadastro de sua patrona nos autos para fins de recebimento de intimações.
9. **Fls. 104.971/104.983** – Petição de FERNANDA COSTA DE LIMA SILVA requerendo a anotação de seu crédito no QGC conforme sentença proferida na impugnação de crédito nº 0071216-89.2019.8.19.0021, bem como pleiteando o cadastro de sua patrona nos autos para fins de recebimento de intimações.
10. **Fls. 104.984/104.994** – Petição de THAYANNA CRISTINA COSTA DOS SANTOS SEVERINO requerendo a anotação de seu crédito no QGC conforme sentença proferida na impugnação de crédito 019273-96.2020.8.19.0021, bem como pleiteando o cadastro de sua patrona nos autos para fins de recebimento de intimações.
11. **Fls. 104.995/105.284** – Juntada do 29º relatório circunstanciado do feito pela AJ, instruído do relatório de atividades das recuperandas relativo aos meses de agosto e setembro de 2023.
12. **Fls. 105.285/105.286** – Petição de NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. requerendo a anotação do patrono substabelecido para fins de recebimento de intimações.
13. **Fls. 105.287/105.348** – Objeção aos PRJ de Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., protocolada em 06/11/23 por ANA CAROLINA LOURO GASPAR e OUTROS.
14. **Fls. 105.349/105.716** – Manifestação do AJ procedendo à juntada do quadro geral de credores das recuperandas atualizado até 27.10.2023.
15. **Fls. 105.717/105.720** - Petição de TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A. requerendo o cancelamento da assembleia agendada para dia 08/11/2023, com posterior agendamento de novo conclave, com a publicação de edital na forma estabelecida pelo art. 36 da lei 11.101/05.



16. **Fls. 105.721/105.739** – Manifestação AJ com juntada da Ata da Continuidade da 2ª Convocação da AGC de QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
17. **Fl. 105.741** - Comprovante de envio do ofício nº 680/2023.
18. **Fl. 105.742** – Remessa.
19. **Fls. 105.744/105.749** – Decisão nos seguintes termos: “- ID 103022 - *Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. - IDs 103.051, 103.155, 103.179, 103.194, 103.462 - Ciente o Juízo. - ID. 103.226 - Indefiro o pedido de penhora on line, uma vez que ainda sob deliberação final os planos de recuperação judicial. - ID 103.457 e 104.961- Indefiro por ora o requerido, até que seja finalmente aprovado ou rejeitado o Plano de Recuperação Judicial, não sendo razoável, neste momento processual, dispensar as Recuperandas da apresentação de documentação prevista na Lei e/ou no Edital, como meio de assegurar o seu sucesso na licitação. Isso porque o presente processo já se arrasta há mais de 5 (cinco) anos, não tendo, até o momento, restado efetivamente comprovada a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas e a capacidade das mesmas de assumir novos contratos públicos. - Designo Audiência Especial para o dia 11/12/2023, às 13hrs. O ATO SERÁ REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO. Intimem-se para comparecimento as Recuperandas, o Administrador Judicial e o Ministério Público. Ademais, determino: 1) AO CARTÓRIO Cumpra-se no que faltar a decisão de ID 103.619. ID. 102.776, 103.205, 104.962, 104. 964, 105.285 - Anote-se e em seguida remetam-se ao Anexo 01. IDs 102.780, 103.051, 103.073, 103.155, 105.304 - Nada a prover. Remetam-se ao Anexo 01. 2) ÀS RECUPERANDAS e AO ADMINISTRADOR JUDICIAL ID - 102.960, 103.455 ,104.939, 104.944, 104.953, 104.957, 104. 971, 104.984. 3) AO MP IDs 102.960, 103.051, 103.073, 103.179, 103.231, 103.457, 104.944, 104.953, 104.957, 104.995, 105.350, 105.721.*
20. **Fls. 105.752/105.757** – Intimações eletrônicas.
21. **Fls. 105.758/105.781** - Certidão de publicação.
22. **Fl. 105.763** – Petição de JOSE INALDO SILVA LEITE requerendo a realização da PENHORA ONLINE das contas bancárias em nome das devedoras.
23. **Fls. 105.765/105.771** – Petição de ALTAIR REINALDO OLIVEIRA REIS requerendo a anotação de seus patronos nos autos para fins de recebimento de intimações.

24. **Fls. 105.773/105.779** – Pedido de habilitação de crédito.
25. **Fls. 105.781/105.784** – Petição de JUSSARA DA SILVA LEMOS requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0099546-96.2019.8.19.0021.
26. **Fls. 105.786/105.787** – Pedido de habilitação de crédito.
27. **Fls. 105.789/105.796** – Pedido de habilitação de crédito.
28. **Fls. 105.798/105.799 e 105.802/105.803** – Petição de JUSCÉLIA DA CUNHA MORENO informando que dado o grande volume de publicações no processo principal não obtém informações quanto ao pagamento.
29. **Fl. 105.800** – Certidão de alteração da intimação.
30. **Fls. 105.805/105.807** – Petição de THIAGO FREITAS LISBOA requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0036092-11.2020.8.19.0021.
31. **Fls. 105.809/106.176** – Manifestação AJ procedendo à juntada do quadro geral de credores das recuperandas atualizado até 08.11.2023.
32. **Fls. 106.178/106.182** – Petição de JOSÉ IVANILDO DA SILVA requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0013392-75.2019.8.19.0021.
33. **Fls. 106.184/106.231** – Pedido de habilitação de crédito.
34. **Fls. 106.233/106.292** – Manifestação AJ com juntada da Ata da Continuidade da 2ª Convocação da AGC de PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
35. **Fls. 106.294/106.306** – Manifestação AJ com juntada da Ata da Continuidade da 2ª Convocação da AGC de QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
36. **Fls. 106.308/106.316** – Petição de IVAN ALEXANDRE DE SANTANA informando dados bancários.
37. **Fls. 106.318/106.323** – Manifestação da recuperanda PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. relatando que a renovação do contrato de prestação de serviços com a Secretaria da Saúde do Estado do Rio de Janeiro foi condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. Diante disso, pleiteia que tal exigência seja afastada, levando em consideração sua situação de recuperação e sua vitória na licitação.



38. **Fls. 106.325/106.336** – Petição da recuperanda PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. discorrendo que o plano de recuperação judicial obteve aprovação expressiva pelos créditos presentes na assembleia geral de credores do dia 09.11.2023, contudo, na Classe III - Quirografária, no cômputo dos votos por cabeça, houve uma diferença de um credor a mais que votou negativo. Com essas considerações, pugna pela concessão de recuperação judicial com base no instituto denominado *cram down*, previsto no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005.
39. **Fl. 106.337** – Remessa.
40. **Fls. 106.339/106.345** – Malote digital. Ofício oriundo da Secretaria da 22 Câmara de Direito Privado, referente ao agravo de instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000, encaminhando decisão.
41. **Fl. 106.347** – Manifestação ministerial nos seguintes termos: “MM. Juiz, Ciente do acrescido desde a última manifestação do Ministério Público (anexo 103.455), que , neste momento, vieram ao Ministério Público para ciência da audiência especial designada para o dia 11/12/2023, às 13h. Nos anexos 104.995, 105.004 e 105.350, o AJ: a) Em atenção ao requerido pelo Ministério Público na promoção do anexo 103.455, ratificou que os negócios jurídicos que as Recuperandas pretendem celebrar com as sociedades empresárias e/ou fundos de investimentos identificados no termo aditivo do anexo 102.978 consistem na formação de unidade produtiva isolada, prevista no art. 50, XVIII, da Lei nº 11.101/05, e informando que solicitaria os esclarecimentos pendentes até o momento; b) Ressaltou que os aditivos aos planos de recuperação judicial foram tempestivamente apresentados pela Quartz Serviços Gerais LTDA, Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial LTDA e pela Quality Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial LTDA nos anexos 103.462/103.511, com observância do prazo de antecedência determinado pela decisão do anexo 103.194, proferida no agravo de instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000; c) Noticiou que novas continuações das AGCs das 3 referidas Recuperandas seriam realizadas nos dias 7, 8 e 9 de novembro de 2023; d) Apresentou os relatórios mensais de atividades das Recuperandas - de agosto e setembro de 2023 -, nos quais reiterou as pendências de documentos contábeis já apontadas nos relatórios anteriores; e) Apresentou o quadro geral de credores

atualizado. No anexo 105.723, o AJ apresentou a ata da continuação da AGC da Quartz Serviços Gerais LTDA, realizada em 07/11/2023. Requeiro que o AJ esclareça se diligenciou com as Recuperandas os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público na promoção do anexo 103.455, conforme noticiou que faria no anexo 104.995. “

- 42. FI. 106.348** – Desentranhamento.
- 43. FI. 106.349** – Certidão cartorária atestando cumprimento do item 1.1 da r. decisão de Fls. 105.744/105.749.
- 44. FI. 106.350** – Remessa.

CONCLUSÕES

I. DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O AVANÇO DO FEITO

Em resposta à intimação de fls. 105.754/105.755, a Administração Judicial exara ciência da r. decisão de fls. 105.748/105.750 e indica que comparecerá ao ato designado por este MM. Juízo.

Avançando, em atenção ao item 2 do *r. decisum*, a AJ esclarece que as objeções aos planos de recuperação judicial apresentadas às fls. 100.103/100.106, 102.960/103.012, 104.944/104.946, 104.953/104.960, 105.287/105.348, foram protocoladas após o decurso do prazo editalício previsto no art. 53, p.u. c/c art. 55, *caput*, da Lei nº 11.101/2005 e estão dirigidas aos aditivos dos planos de soerguimento. De todo modo, todas as insurgências quanto aos planos de recuperação judicial - e aditivos que os integram - puderam ser manifestadas e debatidas nas assembleias gerais de credores, não havendo, a princípio, nenhum prejuízo aos credores objetantes.

Outrossim, a AJ repisa que no 29º relatório circunstanciado, acostado às fls. 104.995/105.284, atendeu todas as requisições ministeriais constantes na promoção de fls. 103.455/103.456, tudo em estrito cumprimento ao item 6 da r. decisão de fls. 103.619/13.621.

No item 1 da manifestação de fls. 103.455/103.456, o Ministério Público requereu, dentre outras providências, esclarecimentos acerca do aditivo ao PRJ apresentado pela Recuperanda Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. às fls. 99.632/99.638. Após manifestação deste Administrador Judicial (fl. 104.995), a Recuperanda foi intimada para prestar esclarecimentos sobre o aditivo (fl. 105.748).

Com efeito, o referido aditivo, apresentado apenas 06 (seis) dias antes da assembleia geral de credores, prevê a criação e alienação de Unidade Produtiva Isolada para pagamento de credores quirografários, concedendo-se direito de — minimamente — igualar propostas eventualmente apresentadas para aquisição dessa UPI ao Rubi Fundo de Investimento em Participações Empresas Emergentes, vide fls. 99.625-99.630.

Ocorre que até a presente data a recuperanda não prestou os esclarecimentos requeridos pelo Ministério Público às fls. 103.455, em que pese a AJ tenha requerido sua intimação no item c da manifestação de fls. 104.995/105.284. Desse modo, a fim de que esta Administração Judicial e o Ministério Público consigam ter pleno conhecimento do negócio jurídico que a Personal Service pretende celebrar com o Fundo Rubi, será reiterado o pedido de renovação da intimação da recuperanda para que informe quem são os cotistas/beneficiários finais desse fundo, e se persiste a referida proposição negocial, apresentando todos os documentos enviados pelo Fundo Rubi à recuperanda em suporte à proposta acostada às fls. 99.632/99.638.

Ainda em observância aos demais termos da r. decisão de fls. 105.748/105.750, a AJ informa ciência da manifestação de fls. 104.938/104.941, por meio da qual o BANCO BRADESCO S.A. comunica que foi efetivado o depósito do valor bloqueado na conta judicial vinculada a esta recuperação judicial.¹

Quanto aos pedidos de retificação do quadro geral de credores constantes às fls. 104.971/104.983, 104.984/104.994, 105.781/105.784, 105.805/105.807 e fls. 106.178/106.182, a AJ assinala que já anotou devidamente cada um dos créditos apontados.

¹Em resposta ao ofício de fl. 94.673, expedido em cumprimento à decisão de fls. 94.542/94.545.

Sobre o tema, convém repisar que eventuais solicitações de retificação do QGC, para inclusão ou alteração de créditos já reconhecidos em incidentes processuais sentenciados, podem ser remetidas diretamente à AJ através da chave ripersonal@cmm.com.br, conforme já foi instituído nas reiteradas decisões².

Passa a AJ a se manifestar sobre o petição de fls. 105.717/105.720, no qual a credora TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A. requer o cancelamento da assembleia geral de credores de Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., agendada para dia 08/11/2023, sob o argumento de que a notícia do agendamento do conclave não foi divulgada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme determinou a decisão proferida no agravo de instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000.

No ponto, convém sublinhar que a notícia da realização dos certames foi amplamente divulgada tanto no sítio eletrônico da Administração Judicial³, desde 20 de outubro de 2023, como também a partir do envio de notificação a cada um dos credores/patronos credenciados, em 18 de outubro de 2023.

Na aludida notificação, além das decisões proferidas no recurso, também foram anexados os aditivos aos planos de recuperação judicial apresentados pelas recuperandas em 6 de outubro de 2023. Todos os convites de acesso ao conclave digital foram tempestivamente remetidos, como comprovam os documentos acostados pela AJ às fls. 104.955/105.284. Registra-se, inclusive, que todos os credores credenciados para o conclave compareceram no ato assemblear e puderam exercer o direito de voz e voto, inclusive a peticionante. Pelo exposto, não há razão que sustente a alegação de ausência de notificação, muito menos de prejuízo aos credores, sendo certo que o referido esclarecimento também já fora anexado pela Administração Judicial no Agravo de Instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000.

² Vide item 3 da r. decisão de fls. 98.521/98.523.

³ Conforme determina o artigo 22, I, alínea “k” da Lei nº 11.101/2005

Exauridas as providências determinadas na r. decisão de fls. 105.744/105.749, passa a AJ a se manifestar sobre as demais diligências necessárias para o avanço do feito.

A AJ irá postular abaixo que z. Serventia efetue o desentranhamento e posterior juntada ao “Anexo I” dos pedidos de habilitação de crédito de fls. 105.773/105.779, 105.786/105.787, 105.789/105.796 e fls. 106.184/106.231, isto porque, como é cediço, os incidentes de habilitação e impugnação de crédito têm de ser distribuídos por dependência a esta ação principal.

Quanto às manifestações de fls. 105.798/105.799 e fls. 105.802/105.803, a AJ coloca-se à disposição para sanar todas as dúvidas da patrona signatária quando ao andamento processual, por meio dos contatos que seguem no rodapé desta peça. No ponto, vale lembra que no sítio eletrônico da AJ, www.cmm.com.br, estão disponíveis as principais informações e documentos relativos ao feito, em estrito cumprimento ao art. 22, I, “k”, da Lei nº 11.101/05.

Além disso, na qualidade de *longa manus* deste MM. Juízo e em obediência aos deveres dispostos no art. 22 da LREF, esta Administração Judicial irá requer a intimação das Recuperandas para que apresentem as Escriturações Contábeis Fiscais (ECF's), desde o ano-calendário 2018 (ano do pedido recuperacional) até a presente data, com objetivo de apurar informações apresentadas pelas Recuperandas à Administração Judicial durante esse período.

Nesta oportunidade, será acostada aos autos a ata da Continuidade da 2ª Convocação da AGC de Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., a qual, por um lapso, deixou de seguir anexa ao protocolo de fls. 106.294/106.306.

A AJ indica que também segue anexo o relatório de atividades das recuperandas relativo a outubro de 2023, bem como um novo compilado das respostas de todos os ofícios enviadas pela AJ desde o último relatório circunstanciado, na forma do art. 22, I, “m”, da LREF. Abaixo, serão reiterados os pedidos constantes nas derradeiras manifestações, os quais não puderam ser apreciados por este MM. Juízo.

II. DO ATUAL PANORAMA DE CADA RECUPERANDA

Dirimidas as questões acima, a Administração Judicial passa a registrar atual cenário de cada uma das nove sociedades recuperandas, as quais devem ser encaradas de maneira individualizada, ante a consolidação processual definida em sede assemblear (69-I da Lei nº 11.101/2005).

- Personal Service Serviços Temporários Ltda. e Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda.

Em obediência ao acórdão proferido no agravo de instrumento nº 0019070-95.2023.8.19.0000, acostado às fls. 99.712/99.720, faz-se necessária a convocação das assembleias gerais de credores para deliberação dos planos de recuperação judicial.

Desse modo, esta auxiliar reiterará o pedido formulado no item “d” de fls. 103.231/103.253 e pugnará abaixo pela intimação das recuperandas para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, indiquem datas e horários para a realização da primeira e da segunda convocação de cada certame, sugerindo a manutenção do formato *online*, assim como os demais conclaves.

Com a vinda da competente manifestação, em apreço à celeridade, a AJ comparecerá espontaneamente aos autos para ciência das datas indicadas e diligenciará a publicação do edital de convocação da assembleia geral de credores, a ser expedido na forma do art. 36 da Lei nº 11.101/2005, com remessa de minuta à z. Serventia do Juízo, em cumprimento às suas obrigações na qualidade de *longa manus*.

- Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda., Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda., M. Brasil Participações e Empreendimentos S.A.

Cada uma dessas três sociedades recuperandas teve seu plano de recuperação judicial rejeitado em assembleia geral de credores, conforme as atas acostadas aos autos às fls. 98.584/98.619, 98.657/98.679 e 98.329/98.353,

respectivamente. Diante deste cenário, seguindo a ordem constante no item 5 da r. decisão de fls. 97.843/97.846, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação judicial da decisão assemblear com a convalidação do procedimento recuperacional em falência, conforme o rito do art. 58-A da LREF.

➤ Quartz Serviços Gerais Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 7 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0078040-88.2023.8.19.0000, conforme ata juntada aos autos às fls. 105.721/105.739. No decorrer dos trabalhos, o representante da recuperanda apresentou proposta de alteração ao aditivo do plano de recuperação judicial. Após a deliberação, restou constatado o que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela unanimidade dos credores e créditos presentes em assembleia, preenchendo os requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, seguindo a ordem constante no item 5 da r. decisão de fls. 97.843/97.846, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

➤ Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 8 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000 (fls. 103.194/103.203), conforme ata juntada aos autos às fls. 106.294/106.306. No decorrer dos trabalhos, o representante da recuperanda

apresentou proposta de alteração ao aditivo do plano de recuperação judicial. Após a deliberação, restou constatado o que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela maioria dos credores e créditos presentes em assembleia, preenchendo os requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, seguindo a ordem constante no item 5 da r. decisão de fls. 97.843/97.846, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

➤ Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 9 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000 (fls. 103.194/103.203), conforme ata juntada aos autos às fls. 106.233/106.292. No decorrer dos trabalhos, o representante da recuperanda apresentou proposta de alteração ao aditivo do plano de recuperação judicial. Após a deliberação, verificou-se que, na classe trabalhista, houve a aprovação do plano de recuperação judicial e, na classe quirografária, houve a aprovação por valor e rejeição por pelo número de credores presentes (*“por cabeça”*), cabendo a análise superveniente deste MM. Juízo acerca da concessão ou não da recuperação judicial com fulcro no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, seguindo a ordem constante no item 5 da r. decisão de fls. 97.843/97.846, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

➤ Quality C.O.M. Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda.

Conforme relatado na manifestação da AJ de fls. 95.202/95.221, não foram apresentadas objeções ao plano de recuperação judicial desta sociedade dentro do prazo a que se refere o art. 55 da Lei nº 11.101, o que enseja a aprovação tácita da proposta de soerguimento. Desse modo, seguindo a ordem constante no item 5 da r. decisão de fls. 97.843/97.846, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

Diante do exposto, para melhor visualização, segue o quadro-resumo:

RECUPERANDA	STATUS
Personal Service Serviços Temporários Ltda.	Faz-se necessária a intimação da recuperanda para que indique as datas para a realização da assembleia geral de credores, conforme acórdão proferido no agravo de instrumento nº 0019070-95.2023.8.19.0000, acostado às fls. 99.712/99.720.
Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda.	Faz-se necessária a intimação da recuperanda para que indique as datas para a realização da assembleia geral de credores, conforme acórdão proferido no agravo de instrumento nº 0019070-95.2023.8.19.0000, acostado às fls. 99.712/99.720.
Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda.,	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 98.584/98.619.
Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda.	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 98.657/98.679.

M. Brasil Participações e Empreendimentos S.A.	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 98.329/98.353.
Quartz Serviços Gerais Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 105.721/105.739.
Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 106.294/106.306.
Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.	Na classe trabalhista, houve a aprovação do plano de recuperação judicial e, na classe quirografária, houve a aprovação por valor e rejeição por pelo número de credores presentes (<i>“por cabeça”</i>), cabendo a análise superveniente deste MM. Juízo acerca da concessão ou não da recuperação judicial com fulcro no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 106.233/106.292.
Quality C.O.M. Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda.	Houve a aprovação tácita do plano de recuperação judicial, eis que não foram apresentadas objeções dentro do prazo a que se refere o art. 55 da Lei nº 11.101.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera abaixo os pedidos constantes na manifestação de fls. 99.791/99.850, 103.231/103.333 e 104.995/105.284, com as devidas atualizações, a fim de pugnar a Vossa Excelência:

- A. Em atenção ao ofício de fls. 98.981/99.006, que o Banco do Brasil S.A. seja oficiado para que depure o montante de R\$ 15.770,81 (quinze mil, setecentos e setenta reais e oitenta e um centavos) da conta judicial do fundo recuperacional, vinculada a este feito e cadastrada sob o nº 4900119794500, e o transfira para a 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro na conta judicial nº 3600134000186, vinculada à ATOrd 0100744-69.2017.5.01.0061, sendo certo que a AJ poderá apoiar à z. Serventia na elaboração de minuta;
- B. Seja acolhido o pedido exarado às fls. 99.520/99.524 para expedição de ofício requisitório à Caixa Econômica Federal nos moldes requeridos no item “a” da manifestação de fls. 96.424/96.442, vez que o valor arrecadado resultará em significativo incremento da conta judicial vinculada ao presente feito, a ser revertido em favor dos credores trabalhistas sujeitos ao procedimento recuperacional, bem como para garantia do contrato administrativo nº 067/2022, firmado pelas recuperandas com a Secretaria do Estado de Saúde do Rio de Janeiro, conforme item 7.5 da r. decisão de fls. 97.843/97.846 deste MM. Juízo, sendo certo que a AJ poderá apoiar à z. Serventia na elaboração de minuta;
- C. Pela intimação das recuperandas para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, indiquem datas e horários para a realização da primeira e da segunda convocação das assembleias gerais de credores de Personal Service Serviços Temporários Ltda. e de Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda., em obediência ao v. acórdão proferido no agravo de instrumento nº 0019070-95.2023.8.19.0000;
- D. Pela intimação das recuperandas para que prestem os esclarecimentos requisitados no item 1 da manifestação ministerial de fls. 13.455/103.456 e informem quem são os cotistas/beneficiários finais do Fundo Rubi e se persiste a referida propositura negocial, apresentando todos os documentos enviados pelo proponente à Personal Service em suporte à proposta acostada às fls. 99.632/99.638;

- E. Pela intimação das recuperandas para que apresentem as Escriturações Contábeis Fiscais (ECF's), desde o ano-calendário 2018 (ano do pedido recuperacional) até a presente data, com objetivo de auxílio à apuração de informações apresentadas à Administração Judicial durante esse período;
- F. Pela expedição de novo ofício ao Banco do Brasil S.A., determinando-se a transferência de todos os valores contidos nas contas judiciais vinculadas ao feito em epígrafe para a conta judicial unificada de nº 4900119794500, denominada fundo recuperacional, devendo constar em anexo as informações de fls. 103.370/103.387 e de fls. 103.397/103.404;
- G. Pelo indeferimento do pedido de fls. 105.717/105.720 eis que todos os convites de acesso ao conclave digital foram tempestivamente remetidos, como comprovam os documentos acostados pela AJ às fls. 104.955/105.284, somado ao fato de que todos os credores credenciados para o conclave compareceram no ato assemblear e puderam exercer o direito de voz e voto, inclusive a peticionante, e sendo certo que referido esclarecimento também já fora anexado pela Administração Judicial no Agravo de Instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000;
- H. Pelo desentranhamento e posterior juntada ao “Anexo I” dos pedidos de habilitação de crédito de fls. 105.773/105.779, 105.786/105.787, 105.789/105.796 e fls. 106.184/106.231.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261